



Serviços Contínuos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024**COMPRASGOV Nº 90013/2024****PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6**

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL;**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/10/2024, às 10:00hrs.**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO;**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.**ÍNDICE****I EDITAL**

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto, Prazo de Vigência da Contratação e Vistoria Prévia Facultativa;
3. Condições de Participação;
4. Acesso às Informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Da Garantia da Proposta;
7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



12. Julgamento;
13. Da Documentação para Habilitação;
14. Recursos;
15. Da Adjudicação e Homologação;
16. Dos Preços, da Repactuação e da Dotação Orçamentária;
17. Da Contratação e Garantia do Contrato;
18. Das Obrigações da Contratada;
19. Penalidades;
20. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
21. Anticorrupção;
22. Das Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência;

ANEXO II.A: Especificações Técnicas;

ANEXO A: Modelo de Ordem de Serviço;

ANEXO B: Listagem exemplificativa de Espécies Ornamentais a serem fornecidas pela CONTRATADA;

ANEXO C: Modelo de Relatórios Técnicos;

ANEXO II.B: Especificações Técnicas do Uniforme;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III.A: Planilha de Custos e Formação de Preços (arquivo em EXCEL);

ANEXO III.B: Planilha do detalhamento da taxa de **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI** a ser preenchida pela licitante vencedora do certame – **Com Desoneração**;

ANEXO III.C: Planilha do detalhamento da taxa de **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI** a ser preenchida pela licitante vencedora do certame – **Sem Desoneração**;



ANEXO III.D: Planilha do detalhamento da taxa de **Leis Sociais e Trabalhistas – LST** a ser preenchida pela licitante vencedora do certame – **Com Desoneração;**

ANEXO III.E: Planilha do detalhamento da taxa de **Leis Sociais e Trabalhistas – LST** a ser preenchida pela licitante vencedora do certame – **Sem Desoneração;**

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO IV.A: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV.B: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO V: Modelos de Declaração de Pleno Conhecimento e de Vistoria Prévia;

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VII: Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **10/10/2024, às 10:00hrs.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.



1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

- 2.1. Constitui o objeto deste pregão a contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. Ressalte-se que o fornecimento deverá ser iniciado a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do Contrato.
- 2.4. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem "a"**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.
- 2.5. O serviço em pauta visa ao atendimento do Parque dos Búfalos – Rua Salvador Dali x Rua Davide Perez – Bairro Pedreira - São Paulo – SP.
 - a) As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública.
 - b) O referido agendamento deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** da data que anteceder abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (11) 95220-0732 (Maria José da Silva).

Local para vistoria:



PARQUE DOS BÚFALOS	RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO	TELEFONE (11)
Rua Salvador Dali e Rua Davide Perez s/nº - Bairro da Pedreira/SP	Maria José da Silva	95220-0732

- c) **A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.**
- d) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- e) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- f) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- g) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VIII**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 13.10. "h", do presente Edital.

2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que



Ihe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO VIII.A do Edital.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:
- 3.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.4. **Não** estejam sob processo de falência;
 - a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.5. **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- 3.6. **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.7. **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.8. **Não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



- entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - e) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - f) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



- b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.10.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.11.** Em face da vigência do **Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023**, a Licitante que se sagrar vencedora de certame cujo objeto se enquadre em serviços de prestação continuada, com prazo de execução igual ou superior a 120 (cento e vinte dias), deverá disponibilizar, para a execução do contrato, **o mínimo de 2% (dois por cento)** das vagas de trabalho para a população em situação de rua, nos termos dos artigos 68 a 72 do Decreto supracitado.
- 3.12.** A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**
- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame **(a saber, dia 07/10/2024)**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis (07/10/2024), limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame (**a saber, dia 07/10/2024**), mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

- 6.1. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 26.939,56 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**



- a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até **03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame**, ou seja, **(07/10/2024)**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO VIII**.
- b) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br. O Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 6.2. Após emissão do Ofício Garantia ou DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **03 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação (07/10/2024)**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas.
- a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.8.**
- b) **A solicitação do Ofício Garantia deve ser realizada até as 17:00 horas do último dia do prazo informado na alínea “a” do item 6.1. Solicitações recebidas posteriormente não serão atendidas.**
- c) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 6.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 6.4. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 7.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.



- 7.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 7.1 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Custos), juntamente com o ANEXO VIII e Comprovante do recolhimento da garantia para licitar**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.9.** No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 7.10.** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A (Planilha de Preço)**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **sob pena de desclassificação**.
- 7.11.** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.
- 7.12.** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.13.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções,



acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

7.14. A proposta deverá ter validade **de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

8.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8.6. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente serão desclassificadas.

8.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



- 9.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil, novecentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 9.9.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.10.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.11.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 9.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.13.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.



9.14. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

10.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.

11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.



- 11.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a)** O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 11.4.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- a)** As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “20.3” deste Edital.
- 11.5.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá
- a)** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b)** Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c)** Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.
- 11.6.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.



- 11.7.** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- 11.8.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 11.9.** A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12. JULGAMENTO

- 12.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3.** Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 13.13, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos dos itens 7.2 e 7.3.



- 12.6.** Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 12.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.8.** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.
- 12.9.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **Proposta de Preço (ANEXO III)** com o valor do preço final alcançado.
- 12.10.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.11.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.12.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a



todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

b) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12.2.1 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3. Após aceitabilidade da oferta da primeira classificada, deve esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), **preferencialmente através do sistema eletrônico** ou pelo e-mail: svmalitacao@prefeitura.sp.gov.br, **sob pena de desclassificação, os documentos elencados no subitem 13.7, digitalizados no ORIGINAL ou cópia autenticada. Não serão aceitos documentos xerocopiados, salvo justificativa.**

13.4. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios,



dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.8. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante;
- h) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “g”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme **ANEXO IV.B;**
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.10. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante,



através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

13.10.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

13.10.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

13.10.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

13.10.4. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação.



13.11. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.
 - a.2) A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.
 - a.3) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.12. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e



no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- h) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, conforme **ANEXO VII**.

13.13. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar



em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.14.O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;



- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.14.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.15. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- c) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- d) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- e) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 **DOS RECURSOS**

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão,



ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** É facultado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

16 DOS PREÇOS, DA REACTUAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o



mesmo adjudicado.

- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 16.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 16.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 16.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 16.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.



- 16.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 16.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.5.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.2703.3.3.90.3900.00.1.500.9001 do orçamento vigente.

17 DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme **ANEXO I** deste Edital.
- 17.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a)** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- b)** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- c)** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.



- 17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão Eletrônico, com vistas a celebração da contratação.
 - b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
 - c) Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;



- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 17.6.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 17.7.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.12.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



17.13. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.

17.14. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.15. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**.

18.2. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

- a)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- b)** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- c)** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.



- 18.3.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 18.4.** A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:
- a)** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
 - b)** A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida.
 - c)** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados.
 - d)** Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
 - e)** Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
 - f)** Caberá, à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou coletiva (EPC), segundo a legislação vigente.



18.5. Aplicam-se, de igual maneira, as obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

19 **DAS PENALIDADES**

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele



fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.

- 19.6.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.7.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.9.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 19.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 20.2.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **ANEXO I** deste Edital.
- 20.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 20.4.** Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de



alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

- 20.5.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- 20.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

21 ANTICORRUPÇÃO

- 21.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 22.2.** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal, devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).
- 22.3.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 22.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a



igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.7.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.8.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 22.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 22.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 22.13.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 22.14.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.15.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.15.1.** Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 22.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.17.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.18.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.19.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 22.21.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.22.** O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



- 22.23.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 22.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.
- 22.25.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 22.26.** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023**, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2024/0009159-6**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 22.27.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 25 de Setembro de 2024.

Fábio Ferreira Menezes
Agente de Contratação
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



**ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SVMA/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO. : Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXXX

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2703.33903900.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário



exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em __/__/2024, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).
- 1.2. Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024**, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no seguinte local:

Endereço
Parque dos Búfalos – Rua Salvador Dali x Rua Davide Perez – Bairro Pedreira - São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

- 3.2.** Ainda, ressalta-se que o fornecimento deverá ser iniciado a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do Contrato.
- 3.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação nº 27.10.18.541.3005.2703.3.3.90.3900.00.1.500.9001 do orçamento vigente,



respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.5.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

4.5.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.5.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência - ANEXO II e nas Especificações Técnicas – ANEXO II.A do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo;
- g)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a)** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.3.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a)** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do



Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

- b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 225/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.4.3. Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

7.4.4. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

7.4.5. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.



- 7.4.6.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- 7.4.7.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.8.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual;
- 7.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.8.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.8.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).



- 7.9.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.10.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 225/2024.
- 7.11.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.12.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.4 à 7.4.10*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;
- 7.14.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços;
- 7.15.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as



subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.

8.5. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).

8.6. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.7. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.9.1.1. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.9.1.2. Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;

8.9.1.3. Promover a execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 8.9.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.9.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.5.1.1 e 8.5.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.9.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.5.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.10.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.10.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.11.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.13.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



- 8.15.** A Contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 8.17.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência, Anexo II e Especificações Técnicas – Anexo II.A** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e pela CONTRATANTE, o qual deverá estar acompanhado dos demais documentos pertinentes para fins de pagamento, conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 140, II*).
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções



cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.1.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem



8.38.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.2.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 10.3.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
- 10.4.** Independentemente das glosas (descontos) previstas nas **Especificações Técnicas – ANEXO II.A**, que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços	

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Utilizar material, equipamento e veículos em desconformidade com o previsto nas Especificações Técnicas – ANEXO II-A; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; por documento, por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
05	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01



06	Deixar de disponibilizar veículos, equipamentos ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos na Especificação Técnica; por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
13	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
14	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
15	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05
18	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	05
19	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	05
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	05



- 10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.5.1.** Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela acima: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.
- 10.5.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.
- 10.5.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.5.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.5.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
- 10.5.6.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.5.7.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.



- 10.5.8.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.5.9.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.5.10.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.5.11.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.5.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;



- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.7.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.9.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.10.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.12.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.13.** Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 10.14.** Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.
- 10.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que



deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

- 10.16.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.17.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 10.18.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade



subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 13.4.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº 6027.2024/009159-6.
- 13.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus postos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

- 14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



São Paulo, dd de mmm de 2024.

<p>Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Prefeitura do Município de São Paulo CONTRATANTE</p>	<p>CONTRATADA Nome: CPF nº RG nº</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 6027.2024/0009159-6

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em face das atribuições legais desta Divisão de Gestão de Parques Urbanos de promover a administração, preservação, conservação e manejo dos Parques Municipais, e observando que os serviços objeto desta contratação são considerados essenciais, pois tem a finalidade de garantir a manutenção adequada das áreas verdes nos parques, permitindo o desenvolvimento da fauna e flora locais, além de possibilitar aos usuários uma satisfatória utilização dos espaços oferecidos para o seu lazer.
- 2.2. A Proteção do Meio Ambiente é entendida como uma das principais competências dessa divisão e considerada essencial ao funcionamento dos parques municipais, para preservação da fauna e flora bem como bem-estar aos usuários e condições adequadas de utilização e contemplação.
- 2.3. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO FLORESTAL.
- 2.4. O presente processo é fruto da necessidade de continuidade na prestação do serviço de Manutenção e Restauração Florestal, em regime de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sábado. Em face das atribuições legais de DGPU de promover a administração, preservação, conservação e manejo dos Parques Municipais (Decreto Municipal Nº58625/2019 Art. 20).

- 2.5. O serviço em pauta está não está sendo realizado por nenhuma empresa contratada.
- 2.6. Fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços por mês e para os serviços contínuos e para máquinas veículos e equipamentos serão medidos por hora, tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito do município de São Paulo.
- 2.7. Diante do exposto, o serviço em pauta visa ao atendimento do Parque dos Búfalos – Rua Salvador Dali x Rua Davide Perez – Bairro Pedreira - São Paulo – SP.
- 2.8. A solução gerencial contemplada por este Termo corresponde ao ciclo de vida esperado do objeto, bem como às especificações, descritos acima com todos os seus atributos essenciais, conforme a leitura combinada dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 2.5, pois a prestação de Serviços visa atender as necessidades da Secretaria do Verde e Meio Ambiente de permanente atenção, monitoramento, controle e apoio na gestão de espaço, na orientação de cargas e descargas de produtos e de transporte e circulação de pessoas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A execução do referente serviço atende às necessidades da SVMA/CGPABI/DGPU uma vez que a estrutura regimental da Prefeitura, não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação destes serviços.
 - 3.2. Em razão das atividades precípuas desta Divisão, seria impossível alcançar os objetivos pactuados entre a gestão e fiscalização dos parques municipais, nos serviços de prestação dos serviços de Vigilância Diurna e Noturna dos Parques Municipais sem a prestação do referido serviço, além dos requisitos orçamentários-financeiros que balizam a atuação da administração pública municipal, sendo assim, se faz necessário contratar uma empresa para terceirização das atividades para garantir segurança dos usuários e frequentadores dos parques supracitados, assim como zelar pela manutenção e conservação da infraestrutura, das instalações e equipamentos e do patrimônio.
 - 3.3. Portanto, pretende-se alcançar com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração em conformidade com os objetos legais e infra legais balizadores do exercício do serviço público, bem como promover a conservação do patrimônio público e ambiental.
- 3.4. Bens e/ou Serviços**
- 3.4.1. O serviço é enquadrado como de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva da mão de obra, conforme a definição e disciplina dos arts.

123 a 126 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista que a prestação do serviço de Manutenção e Restauração Florestal, em regime de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sábado, ao longo dos 12 meses de vigência da contratação, inadmitidas interrupções, revezamentos e outras formas de aproveitamento de mão de obra que possam descaracterizar ilegalmente a prestação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as razões apresentadas, como forma de assegurar a continuidade, a previsibilidade, a governança, a transparência e o liame de confiança entre as partes, como demonstra o Estudo Técnico Preliminar, o qual também encarta os autos do processos em epígrafe;

3.5. Subcontratação

3.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste os serviços essenciais (LIMPEZA EXTERNA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES), devidamente descritos nos itens 2 da Especificação Técnica – ANEXO II.A não podem ser subcontratados em hipótese alguma.

A subcontratação fica limitada aos itens máquinas, veículos e equipamentos que se encontram relacionados nas especificações técnicas do item 6, no Especificação Técnica – ANEXO II.A.

3.5.3 A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

3.5.4 Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

3.5.5 Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

3.5.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

3.6. Garantia da contratação

- 3.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 3.6.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência figura como Anexo IIA – Especificações Técnicas.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 5.3 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.6 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 5.7 Outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

5.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

5.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a pedido do interessado e a critério dos responsáveis pela administração dos parques.

5.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Local para vistoria

PARQUE DO CARMO	RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO	TELEFONE (11)
Rua Salvador Dali e Rua Davide Perez s/nº - Bairro da Pedreira/SP	Maria José da Silva	95220-0732

5.7.4. O Atestado de Vistoria Prévia, que será emitido pelo servidor indicado, deverá ser assinado, carimbado e apresentado pela licitante, juntamente com a Proposta de Preço, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços;

6.6 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

- 6.7 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 6.8 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 6.9 Outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação, observando, no que couber, as “Ações de Responsabilidade da Contratada”, constantes no “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade”.
- 6.10 A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:
- 6.11 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 6.12 A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida.
- 6.13 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados.
- 6.14 Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 6.15 A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

6.16 A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

6.17 Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

6.18 O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência figura como Anexo IIA – Especificações Técnicas.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto se dará da seguinte maneira:

7.2 Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de início;

7.3 Os serviços a serem executados, compreendem:

Serviços de manejo – os serviços de manejo compreendem o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e insumos (aqui especificados) necessários à execução dos serviços de manutenção dos bosques e fragmentos florestais do parque.

Serviços de equipamentos, máquinas e veículos – deverá disponibilizar máquinas equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços de manejo e conservação de acordo com as demandas específicas do parque.

Local e horário da prestação dos serviços

- 7.4 Os serviços serão prestados no Parque dos Búfalos localizado na Cidade de São Paulo;
- 7.5 Por meio do endereço acima, item 5.7.3 a Contratada terá acesso ao local onde deverá ocorrer a prestação dos serviços.
- 7.6 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado diariamente pela Contratada, exceto aos domingos e feriados oficiais.
- 7.7 Jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.
- 7.8 No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
- 7.9 Os turnos diários poderão ser alterados, de comum acordo com o Gestor do Contrato.
- 7.10 O Controle de Frequência será um instrumento disponível para a Fiscalização Técnica proceder a verificação da presença ou ausência dos funcionários a serviço diário (Mão de obra mensalista) e dos serviços executados por eles, não servindo como atestado de horário de entrada e saída, a ser controlado pela Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

- 7.11 A execução contratual observará as rotinas abaixo, além das descritas no anexo II.A;

Considerações Gerais sobre a Mão de Obra

- 7.12 Todos os funcionários a serviço diário (mão de obra mensalista) do parque deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação. Durante a execução de determinadas atividades ou tarefas que dificultem o uso regular do mencionado crachá, a critério exclusivo da Fiscalização Técnica, a mão de obra em questão poderá ser temporariamente dispensada de portá-lo.

- 7.13 Caberá, à Contratada, responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou coletiva (EPC), segundo a legislação vigente.
- 7.14 Os EPIs e os EPCs devem estar disponíveis, em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços a serem executados pelos profissionais, devendo haver, SEMPRE, estoque de reposição no parque.
- 7.15 Considerando o desgaste natural, os EPI e/ou EPC devem ser imediatamente substituídos quando apresentarem desgastes que comprometam a sua funcionalidade.
- 7.16 A Contratada será responsável pela segurança e saúde, inclusive quanto ao cumprimento de Calendário Nacional de Vacinação, no trabalho de todos os funcionários que prestam serviços à mesma, mensalistas ou esporádicos, e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à contratante no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer as Normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 7.17 A Contratada deverá prever a visita semanal de supervisor/prepostos, visita essa sempre relatada na respectiva Caderneta de Ocorrências do parque.
- 7.18 Todos os funcionários que prestam serviços à Contratada, mensalistas ou esporádicos, deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas, instrumentos peculiares aos serviços executados e espaços utilizados por eles.
- 7.19 Todos os funcionários que prestam serviços à Contratada, deverão ser qualificados e capacitados para a execução dos serviços que lhe competem, que deverão ser executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.
- 7.20 Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento em atividades objeto do Contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, nos casos em que a Fiscalização Técnica julgar necessário.

- 7.21 A substituição de funcionário da Contratada por gozo de férias, por licença maternidade/paternidade, por tratamento de saúde prolongado (superior a cinco dias, por doença ou acidente de trabalho), por desligamento do funcionário da empresa, ou que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, por imperícia técnica, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo devidamente descontadas as faltas ocorridas até a formalização dessa substituição. O funcionário deverá ser substituído por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, e, portanto, necessariamente dotado de idêntica ou maior especialização e habilitado a executar os mesmos tipos de serviços, com a apresentação de respectiva documentação pertinente, nos termos daquela exigida quando da Ordem de Início, quando do início efetivo de prestação de serviços no parque, devidamente anotada na Caderneta de Ocorrências.
- 7.22 Quaisquer faltas, sem a devida substituição, sejam por gozo de férias, por licença maternidade/paternidade, por tratamento de saúde, por desligamento do funcionário da empresa, entre outros motivos, serão descontadas.
- 7.23 Caso haja interesse, da Contratada, em colocar à disposição do parque, funcionários suplentes, com apresentação de idêntica documentação do funcionário regular, essa situação não acarretará nenhum ônus adicional à Municipalidade.
- 7.24 Nos casos de ocorrência de faltas, somente será considerada reposição de falta quando feita por profissionais com a mesma qualificação, devendo ser comprovada através de registro em Carteira de Trabalho e de certificação própria.
- 7.25 Na eventualidade de serem registradas atitudes inadequadas, faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além do providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a Fiscalização Técnica poderá, a seu exclusivo critério, determinar à Contratada que providencie o imediato desligamento do referido funcionário do Contrato em questão.
- 7.26 Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, ou qualquer substância ilícita, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, seja ela concedida a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato, sendo passível de seu desligamento imediato do Contrato.

7.27 A Contratada obriga-se a apresentar, em tempo hábil para verificação, pela Fiscalização Técnica, ANTES do efetivo início da prestação de serviços e sempre que houver substituição/alteração no quadro de funcionários:

- Relação nominal, em ordem alfabética, dos funcionários do Contrato, contendo Nome completo, Função, Nº do Registro Geral no PIS, Nº e Série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Nº de filhos menores de 14 anos e/ou inativos, que façam jus a salário-família;
- Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários contratados, com apresentação do original da CTPS e cópias das folhas de identificação, com número, série e foto, da folha de qualificação civil e da folha do Contrato de trabalho, a serem autenticadas pela Fiscalização. Em caso de Carteira de Trabalho Digital, e-social, apresentar comprovação correspondente;
- Cópia do Contrato de Trabalho, de acordo com os termos da convenção coletiva vigente;
- Atestados de Saúde Ocupacional – ASO – admissional, periódico e demissional, conforme NR-7;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9.
- Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;
- Fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no início do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- Fichas de controle de entrega de Uniformes, no início do Contrato, no final de cada trimestre de vigência do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- Fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- Registro do técnico de segurança do trabalho – SEESMET.

Materiais a serem disponibilizados

- 7.28 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.29 Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura

Uniformes

- 7.30 Os uniformes a serem fornecidos nas quantidades indicadas, pelo contratado a seus empregados, devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Item 3.21 das Especificações Técnicas.
- 7.31 A contratada fornecerá conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 7.32 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, devendo ser aprovado amostra pela Fiscalização;
- 7.33 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7.34 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.35 Os uniformes devem seguir o modelo disposto no Anexo II - B.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119.
- 8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I*).
- 8.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I*).
- 8.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV*).

- 8.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).*
- 8.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*
- 8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I).*
- 8.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII).*
- 8.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).*

8.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XVI).*

8.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).*

8.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*

8.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XVI).*

Das glosas

8.11 A Fiscalização Técnica deverá ADVERTIR, através da respectiva Caderneta de Ocorrências, sobre a ocorrência de irregularidades na execução contratual, seja de caráter técnico ou administrativo ou qualquer outro, determinando providências para que sejam sanadas tais irregularidades e fixando prazo para seu atendimento.

8.12 O prazo para sanar uma eventual irregularidade, apontada pela Fiscalização Técnica, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

8.13 Caberá, à Contratada, justificar, através da respectiva Caderneta de Ocorrências, onde ocorreu a irregularidade, qualquer impossibilidade no cumprimento de prazos estabelecidos pela Fiscalização Técnica.

- 8.14 Se a gravidade do fato assim indicar, a Fiscalização Técnica onde ocorreu a irregularidade poderá considerar serviço não executado naquele dia, justificando sua decisão na respectiva Caderneta de Ocorrências e informando, à Contratada, do desconto do valor-dia que recairá na medição daquele período.
- 8.15 O desconto incidirá sobre os valores de Mão de Obra, (salários, insalubridade/periculosidade, benefícios e leis sociais e trabalhistas). O cálculo do desconto do valor-dia, citado neste item, bem como no caso de faltas de veículos, ou equipamentos.

Da utilização de espaços internos pela contratada

- 8.16 Espaços internos nos Locais de Prestação de Serviço, a critério da Fiscalização Técnica, poderão ser disponibilizados para fins de refeitório, vestiário, sanitário, almoxarifado e escritório, para o uso da Contratada, desde que, previamente à sua utilização, sejam adequados, nos termos da legislação sanitária e afins.
- 8.17 A adequação, a manutenção e a segurança desses espaços, durante a vigência do Contrato, ficarão sob responsabilidade única da Contratada, visando garantir condições de higiene, saúde e segurança dos funcionários que usufruem desses espaços, bem como dos veículos, equipamentos, máquinas, insumos, ferramentas e materiais diversos, entre outros, de propriedade da Contratada, que estejam ali armazenados ou em efetivo uso.
- 8.18 Deverá ser disponibilizado pela contratada bebedouro, marmiteiro elétricos ou forno de micro-ondas, e na falta de energia, deverá ser disponibilizada água potável para todos os funcionários, bem como fogão ou marmiteiro a gás. Deverão ser disponibilizadas lixeiras, em número a ser definido pela fiscalização, durante a execução contratual, inclusive considerando a separação de resíduos para reciclagem.

Dos custos

- 8.19 Nos custos unitários propostos pela Contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados, entre outras, estritamente de acordo com o que estiver regulamentado nas Convenções Coletivas e/ou Comunicados de Trabalho, entre outros diplomas legais vigentes.

- 8.20 Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela Contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas.
- 8.21 Na Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, ofertada pela Contratada por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração administrativa e técnica, inclusive àquelas relativas aos serviços prestados pelo Responsável Técnico/Preposto da Contratada, junto à Contratante, crachás, despesas com adequação e manutenção dos espaços internos nas Unidades Operacionais, disponibilizados para fins de refeitório, vestiário, sanitário, almoxarifado e escritório, entre outros, para o uso da Contratada, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.22 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.23 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 140, II*).
- 8.24 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da medição

- 8.26 O processo mensal de liquidação e pagamento, atuado pela Fiscalização Central, em atendimento às Portarias 170/SF/2020, 257/SF/2020 e 10/SF/2021, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações, após requerimento da Contratada.
- 8.27 A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO.
- 8.28 Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos conforme planilha proposta elaborada para a licitação.
- 8.29 A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 8.30 As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA.
- 8.31 A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas.
- 8.32 Caberá à Fiscalização Administrativa, além de todas as tratativas com a Contratada, referente à documentação para fins de pagamento e liquidação:
- consolidar uma planilha resumo de medição, a partir das planilhas de medição elaboradas pela Fiscalização Técnica;
 - consolidar uma planilha resumo de regionalização de despesas;
 - atestar a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada;
 - encaminhar a documentação pertinente para fins de pagamento e liquidação à superior administração;
 - autuar processo relacionado no SEI para inserção e atualização de certidões da Contratada, requeridas para fins de liquidação e pagamento.

Do Pagamento

8.33 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.

8.34 Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 ou outro normativo que o substitua.

8.35 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.36 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.37 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.

8.38 Sanções Aplicáveis:

PENALIDADES

8.38.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

8.38.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.38.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.38.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.38.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.38.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.38.6 Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

8.38.7 Independentemente das glosas (descontos) previstas nas Especificações Técnicas – ANEXO II.A, que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços	

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Utilizar material, equipamento e veículos em desconformidade com o previsto nas Especificações Técnicas – ANEXO II-A; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas dos condutores e operadores dos veículos e equipamentos; por documento, por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
05	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
06	Deixar de disponibilizar veículos, equipamentos ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos na Especificação Técnica; por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
13	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
14	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04

15	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05
18	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	05
19	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	05
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	05

8.38.8 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.38.9 Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela acima: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.

8.38.10 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

8.38.11 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.

8.38.12 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.38.13 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- 8.38.14 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.38.15 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
- 8.38.16 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 8.38.17 As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 8.38.18 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.38.19 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.38.20 Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 8.38.21 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 8.38.22 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 8.38.23 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.5 deste Termo, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 8.38.24 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 8.38.25 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.38.26 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 8.38.27 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.38.28 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.38.29 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.38.30 Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 8.38.31 Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.
- 8.38.32 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

- 8.38.33 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.38.34 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 8.38.35 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Dos prazos

- 8.38.36 O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início.
- 8.38.37 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
- Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
 - Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
 - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;
- 8.38.38 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;

- 8.38.39 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo;
- 8.38.40 A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- 8.38.41 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;
- 8.38.42 Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

9 ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - Outras Necessidades.	24104	Mês	R\$ 224.496,37	RS 2.693.956,44

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.693.956,44 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 9.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 9.4 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 9.5 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 9.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: [27.10.18.]
 - II) Programa de Trabalho: [122.3024.2.100]
 - III) Elemento de Despesa: [3390]
 - IV) Plano Interno: [3900]
 - V) Fonte de Recursos: [0]

11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) no caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante;

f.1.) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “e”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.

g) Regularidade perante o Cadin Municipal e Estadual.

11.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 Qualificação econômico-financeira:

11.4.1 a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2 b) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

11.4.3 c) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, devidamente preenchida pela Licitante conforme modelo constante no Edital de Licitação.

11.5 Qualificação técnica:

11.5.1 a) Atestado (s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.

11.5.2 a.1) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

11.5.3 a.2) A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.

11.5.4 a.3) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº xxxxxxx).

ANEXO II.A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II.B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO UNIFORME

ANEXO II.A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO FLORESTAL DO PARQUE DOS BÚFALOS

Processo Administrativo nº 6027.2024/0009159-6

1.	LOCAL.....	02
2.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO	02
3.	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS.....	08
4.	PESSOAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	08
5.	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS;	14
6.	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	15
7.	UNIFORMES.....	17
8.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	18
9.	HORÁRIO DE TRABALHO E FREQUÊNCIA	18
10.	DA FISCALIZAÇÃO	20
11.	MEDIÇÃO	20
12.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS PARA PARQUE DO CARMO ...	23
13.	DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
	ANEXO A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	27
	ANEXO B – LISTAGEM EXEMPLIFICATIVA DE ESPÉCIES ORNAMENTAIS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA.....	28
	ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS.....	29

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. LOCAL

- 1.1 A presente Especificação Técnica aplica-se ao Parque Municipal dos Búfalos, está situado na – Rua Salvador Dali x Rua Davide Perez – Bairro Pedreira - São Paulo – SP, sob responsabilidade da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.
- 1.2 O Parque Municipal dos Búfalos tem 997.009,07 m² de área e possui características e especificidades próprias quanto à estrutura e manejo e será objeto da prestação de serviços descritos neste documento.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO

Os serviços aqui descritos compreendem o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas, insumos (conforme listagem abaixo) necessários à execução dos serviços rotineiros de manutenção das mudas, bosques e fragmentos florestais oriundos do TRCA nº 112923/2014.

Insumos, listagem mínima exemplificativa, que deverão ser fornecidos conforme solicitação da equipe técnica:

Itens
Alicate
Alicate de poda
Arco de serra manual
Arrancador de inço/despraguejador/firmino
Bombona
Caixa de ferramentas
Carriola com pneu e câmara até 55l
Cavadeira com cabo
Cinto de Segurança
Chibanca
Cordas
Enxada larga
Enxada 2,0l

Enxadinha
Escada
Facão para mato 18"
Foice roçadeira (monta)
Foicinha
Garfo para terra
Grosa meia cana 10" - cabo injetado em prolipropileno
Lima achatada 8"
Machadinha
Martelo tipo unha
Pá de bico nº 3
Pazinha estreita
Pazinha larga
Pulverizador 1,5l
Rastelo ou ancinho
Regador
Serrote corta galho
Tesoura de poda para cerca viva e grama
Tesoura de poda para galhos
Vanga quadrada
Vassoura para jardim com dentes de aço
Trena fechada de fibra de vidro 50 m
NPK 4-14-08
Soprador de folhas
Calcário dolomítico
Termo fosfato - tipo YORIN
Terra para jardim
Pedrisco
Brita no 2
Areia
Manta BIGIN
Óleo de NEEN
Formicida
Defensivos autorizados para o controle fitossanitário, conforme descrito nas atividades

Devem ser executados em toda a área do parque a ser recuperado pelo TCRA nº 112923/2014, seguindo a orientação da Equipe Técnica de Manejo de DGPU.

A CONTRATADA ficará responsável por:

2.1 Serviços de manutenção e conservação;

2.1.1 Os serviços incluem todas as atividades necessárias para a conservação dessas áreas, tais como refilo, coroamento, reposição de mudas, revolvimento do solo, plantio, adubação, tutoramento, calagem, irrigação e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.

2.1.2 Remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta.

2.1.3 Os serviços de manutenção deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada de acordo com o estabelecido pela Seção Técnica de Manejo do DGPU.

ETAPAS DE MANUTENÇÃO:

2.1.4 Deverão ser realizadas manutenções na área de reflorestamento até que este atinja o porte de autossustentabilidade, indicada pela formação de dossel entre as copas das árvores, com as plantas pioneiras atingindo alturas superiores a 1,70 metros de altura, sombreando as plantas não pioneiras e diminuindo a ocorrência de gramíneas exóticas, com presença de plantas regenerantes e, eventualmente, a presença de outros indicadores de restauração de processos ecológicos como estratificação florestal, presença de espécies epífitas, interações específicas entre fauna e flora e recrutamento de novas espécies na área.

2.1.5 Espera-se que ao final de 24 meses estas condições sejam possíveis e

o reflorestamento dispense maiores tratamentos culturais.

2.1.6 **Manejo da vegetação invasora:** realizado através de repasse da roçada das entrelinhas de plantio sempre que o capim atingir altura superior a 50 centímetros de altura ou antes do lançamento de sementes, e manter coroada a área correspondente a 30 centímetros de raio no entorno de cada muda, mantendo livre de mato. O controle das plantas daninhas é fundamental para o desenvolvimento do reflorestamento, a matocompetição gerada pelas plantas invasoras, tais como a *Brachiaria* sp., nabiê *Pennisetum* ou colônia *Panicum* sp., pode inviabilizar o projeto de restauração.

2.1.7 **Adubação de cobertura:** recomenda-se adubação de cobertura com NPK rico em nitrogênio e potássio, seguindo a recomendação do fabricante para aplicação:

- 1ª cobertura: 30 a 60 dias após o plantio;
- 2ª cobertura: após 12 meses do plantio, em época de chuvas;
- 3ª cobertura: após 24 meses do plantio, em época de chuvas, nas mudas com tamanho abaixo de 1,20 metro.

Conforme análise, durante o período de manutenção podem ser orientadas mais operações de cobertura.

Esta operação pode ser substituída por uma adubação de dose única, um adubo de liberação lenta que contém todos os nutrientes necessários para o desenvolvimento das plantas durante esta fase inicial e dispensa as operações de cobertura.

2.1.8 **Manejo de formigas cortadeiras:** a ocorrência de formigas cortadeiras pode comprometer drasticamente o desenvolvimento do plantio, por este motivo é fundamental manter a observação sobre a sua ocorrência e manter o controle com o uso de iscas

granuladas.

2.1.9 Reposição de mudas mortas: as plantas que vierem a morrer no decorrer do período de manutenção, deverão ser repostas, observando o grupo funcional a que pertençam as plantas substituídas. Esta operação deverá ser concentrada na estação das chuvas. Ao final do período de manutenção poderá ser considerado no máximo 10% de perda.

2.2 Fornecimento de mudas arbóreas;

2.2.1 Caberá à CONTRATADA fornecer as mudas discriminadas nas respectivas planilhas de orçamento, cujas quantidades são meramente estimativas, podendo variar, portanto, em função das reais necessidades que se estabelecerem no decorrer do prazo contratual e em função do critério técnico de manejo que for adotado pela Equipe Técnica de Manejo do DGPU em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

2.2.2 O fornecimento será realizado conforme Ordem de Serviço própria emitida pela Equipe Técnica de Manejo de DGPU, de acordo com Anexo A.

2.2.3 As especificações referentes às espécies e quantidades deste item constam no Anexo B.

2.2.4 Todas as mudas fornecidas pela CONTRATADA deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade, produzidas em condições fitossanitárias adequadas, sadias e viçosas, devendo ser entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelos cuidados com o seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.

2.3 Realizar plantio de espécies arbóreas;

2.3.1 Todas as mudas a serem implantadas no Parque por determinação da Equipe Técnica de Manejo devem ser plantadas pela CONTRATADA

conforme Ordem de Serviço própria.

2.3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada das mudas que se fizerem necessárias para atendimento desta demanda.

2.4 Executar corte de grama

2.4.1 O serviço de corte de grama compreende a execução do número de cortes que se fizer necessário à conservação e manutenção dos plantios do parque, durante o período de vigência do contrato.

2.4.2 Deverão ser utilizadas roçadeiras elétricas costais ou laterais, movidas a diesel ou gasolina e com potência equivalente a 1,5 HP ou equipamento equivalente de melhor rendimento.

2.4.3 O serviço deve estar estritamente de acordo com a orientação da Seção Técnica de Manejo do DGPU, que emitirá Ordem de Serviço específica determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo os respectivos prazos para início e término dos serviços.

2.4.4 Salvo determinação técnica contrária de DGPU, em nenhum corte de grama executado pela CONTRATADA será permitida altura de corte inferior a 5 (cinco) cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

2.4.5 Como medida de segurança, no entorno do operador e em todos os pontos em que estiver fazendo o corte com roçadeiras, a CONTRATADA deverá manter a área isolada, colocando telas de proteção, evitando acesso de pessoas e arremesso de objetos em pessoas, veículos e equipamentos próximos.

2.4.6 O coroamento em torno de árvores, deve ser feito manualmente com o uso de enxada, evitando assim injurias e morte das plantas pelo contato de lâmina ou fio de nylon com o colo das mesmas. Onde for feito o coroamento, manter o solo sempre protegido com cobertura morta.

- 2.4.7 O refilamento e acabamentos deverão ser realizados com roçadeiras costais (equipadas com fio de nylon).
- 2.4.8 As aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes destas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico, utilizadas como matéria morta ao pé de árvores isoladas, arbustos isolados e bosques, ou espalhadas nas entrelinhas dos plantios conforme orientação técnica.
- 2.4.9 Caberá à CONTRATADA o transporte dos resíduos que não tiverem seu uso compatível com o uso no Parque.

3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês, os Relatórios Técnicos referentes ao mês imediatamente anterior, em arquivo digital formato PDF.
- 3.2 Os relatórios devem estar em conformidade com o Anexo C, em arquivo digital formato PDF, com a situação anterior, o acompanhamento da execução e situação posterior:
 - a) das áreas onde foi realizada a roçagem comprovando a execução em conformidade ao contido na Ordem de Serviço;
 - b) das áreas onde foi realizado replantio;
 - c) das demais atividades realizadas no período corrente conforme Ordens de Serviço emitidas e concluídas.
- 3.3 A não apresentação destes relatórios para a Fiscaliação e/ou Equipe de Manejo ensejará descumprimento de cláusula contratual, podendo ser penalizada no termos do 10 – Termo de Referência,

4. PESSOAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 4.1 Disposições gerais

- 4.1.1 A CONTRATADA deverá manter nas dependências do parque, durante todo o período que estiverem sendo executados os serviços, um Engenheiro(a)/Biólogo(a) responsável para acompanhamento dos serviços, que tenha conhecimento e experiência técnica e administrativa, com poderes para decidir sobre todos os aspectos relacionados ao bom andamento dos serviços e que responderá pela coordenação de toda mão de obra por ela destacada para execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.1.2 Caberá a este funcionário, Engenheiro(a)/Biólogo(a) do parque, verificar diariamente os apontamentos feitos pela CONTRATANTE no Caderno de Ocorrências, tomando ciência por escrito de seu conteúdo e providenciando o atendimento ou, quando as providencias requeridas extrapolarem sua competência, dando ciência de imediato, a quem de direito junto à CONTRATADA.
- 4.1.3 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que venha a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à CONTRATANTE determiná-la através do Diário de Ocorrências, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 72 (setenta e duas) horas.
- 4.1.4 Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários de ambos os sexos, de acordo com as necessidades específicas do Parque, em quantidade suficiente para fazer funcionar regularmente, de acordo com as regras e horários aqui estabelecidos.
- 4.1.5 Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem

escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

- 4.1.6 Caberá à CONTRATADA manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.
- 4.1.7 Os uniformes devem seguir estritamente o modelo disposto no Anexo II-F.
- 4.1.8 Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 4.1.9 Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.
- 4.1.10 Na ociosidade de serviços de roçada os mesmos poderão ser designados para realização de outros serviços referentes ao manejo das áreas restauradas pelo TRCR, á critério da FISCALIZAÇÃO, sob a orientação da Equipe Técnica de Manejo.

4.2 Frequência e faltas

- 4.2.1 A frequência diária dos integrantes das diversas equipes em atividade no parque será regularmente verificada pela FISCALIZAÇÃO, ou por prepostos por ela indicados para a execução desta tarefa, a quem caberá a responsabilidade de registrar e informar eventuais irregularidades.
- 4.2.2 Os descontos que forem motivados por falta ou atraso significativo, deverão ser calculados em função da categoria profissional dos faltosos e dos custos unitários contratuais dos respectivos serviços que seriam por eles desempenhados por ocasião da falta, estritamente de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos na respectiva TABELA DE DESCONTO POR DIA NÃO TRABALHADO.
- 4.2.3 Na eventualidade de se registrar faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além de providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, determinar à CONTRATADA que providencie a imediata substituição do funcionário faltoso.
- 4.2.4 No caso específico do profissional responsável pela operação diária do micro trator agrícola, quando a fiscalização não autorizar a reposição da falta, o desconto por dia não trabalhado equivalerá a 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) do respectivo custo unitário contratual.
- 4.2.5 Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todos os funcionários vinculados à execução contratual em tela, por outros profissionais de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotados de idêntica especialização e habilitados a executar o mesmo tipo de serviço.

4.3 Responsabilidade Técnica do Contrato

- 4.3.1 A coordenação geral do Contrato ficará a cargo do(a) Engenheiro(a) Florestal, Agrônomo ou Biólogo(a), designado(a) como o(a) Responsável Técnico(a) pela execução e acompanhamento dos serviços contratados.
- 4.3.2 Esse profissional deverá ser registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Biologia – CRBio com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao Contrato em questão. Será o PREPOSTO da Contratada junto à CONTRATANTE, responsável pela assinatura das medições junto à Contratante.
- 4.3.3 A Contratada deverá providenciar a A.R.T. principal, específica para o objeto deste contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 1.137/2023.
- 4.3.4 Quando da substituição temporária ou definitiva do Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova A.R.T., conforme determina o art. 30 da Resolução CONFEA nº 1.143/2023.

4.4 As qualificações necessárias e atribuições de cada profissional estão descritas abaixo:

Responsável Técnico
<p>Exigências do cargo: Formação em Engenharia Florestal ou Agronomia ou Biologia. Registro no Conselho de Classe (CREA ou CRBio) com experiência comprovada no manejo de áreas verdes.</p> <p>Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Responder pela coordenação técnica e pela supervisão geral de todos os serviços abrangidos pelo contrato;b) Receber as instruções da FISCALIZAÇÃO e Equipe Técnica de Manejo e repassá-las às equipes;c) Fazer o planejamento das atividades a serem executadas conforme as Ordens de Serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO;d) Acompanhar a execução dos serviços de manejo das áreas de restauração;e) Orientar os plantios que forem realizados no Parque;

- f) Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente;
- g) Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza;
- h) Responder pela carga e a descarga dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- i) Fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o (s) serviço (s) executado (s); ao apresentar Relatório de Serviços Realizados;
- j) Manter a disciplina e a ordem no local de trabalho;
- k) Manter-se em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO e Equipe Técnica de Manejo, recepcionando formalmente os documentos de interesse contratual que lhe forem encaminhados e providenciando seu imediato atendimento ou, quando as providências requeridas extrapolarem sua competência, dando ciência de imediato, a quem de direito, junto à contratada;
- l) Responder primeiramente pelas solicitações dos funcionários com relação a direitos trabalhista e de RH, informando ao fiscal as providencias tomadas;
- m) Outras atividades dentro da sua competência técnica e de acordo com o escopo do serviço contratado.

Operador de roçadeira

Exigências do cargo: apresentação de documento com experiência comprovada

Atribuições:

- a) Diariamente aparar a grama nas áreas verdes utilizando-se de máquina roçadeira: preparar e operar o equipamento movimentando as lâminas de corte mantendo a altura desejada do gramado zelando pela qualidade do trabalho e atendimento das condições contratuais negociadas.
- b) Utilizar material mecânico e elétrico na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho.
- c) Cuidar da conservação do equipamento utilizado mantendo-o disponível em local adequado solicitando sua manutenção quando necessário.
- d) Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.
- e) Em períodos que não estejam realizando roçagem, estes poderão ser designados para outras tarefas.

4.5 Listagem de funcionários

4.5.1 Na ocasião do início do Contrato, e sempre que houver substituição/alteração no quadro de funcionários, a CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO a relação nominal, em ordem alfabética, dos funcionários do Contrato, com as respectivas cópias das Fichas de Registro de Empregado e comprovação das exigências do cargo.

5. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS;

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e pequenos equipamentos necessários à execução dos serviços aqui preconizados, tais como pás e carrinhos de lixo, rastelos, alicates de poda, serras, serrotes, cordas e cabos de aço, tifor, sopradores, além de realizar o fornecimento de herbicidas, formicidas, cupinidas e outros produtos similares.

5.2 O material das ferramentas manuais deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e deverão estar em perfeito estado de uso e acompanhadas de todos os acessórios que se fizerem necessários para a correta execução das tarefas.

6. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar máquinas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços de manejo das áreas de restauração de acordo com as demandas específicas do parque.

6.2 Para a operação diária dessas máquinas, caminhões e veículos a CONTRATADA deverá disponibilizar operadores de máquinas e motoristas, todos devidamente treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

- 6.3 Os veículos e equipamentos devem estar devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a execução integral dos serviços requeridos, limpos e em bom estado de conservação, substituindo-os por outros equivalentes sempre que sofrerem qualquer tipo de avaria cujos serviços de reparo necessitem período de inatividade superior a 120 (cento e vinte) horas.
- 6.4 As solicitações relativas à disponibilização de equipamentos, máquinas e veículos por hora serão feitas mediante Ordem de Serviço emitidas pela Equipe Técnica de Manejo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nas quais elas determinarão o tipo de equipamento, máquina ou veículo requerido, o local e o horário previsto para sua apresentação, bem como o escopo dos serviços que serão executados.
- 6.5 O veículo tipo Furgão deverá ser colocado à inteira disposição da FISCALIZAÇÃO, que agendará antecipadamente os dias e horários programados para sua utilização.
- 6.6 A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a fiscalização poderá efetuar as alterações que julgar necessárias na programação de uso do veículo utilitário colocado à sua disposição, procurando, entretanto, comunicá-las à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 Caberá à CONTRATADA cuidar para que os equipamentos, máquinas e veículos solicitados pela fiscalização apresentem-se ao serviço rigorosamente nos horários estabelecidos, especialmente no que diz respeito ao veículo popular colocado à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 6.8 Com exceção do trator agrícola, todos os demais veículos deverão obrigatoriamente, por força da Lei Municipal nº 13.959/05, estar licenciados no Município de São Paulo, ou com o pedido de transferência solicitado junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Início do Contrato.

6.9 Todos os equipamentos, veículos e máquinas a serem empregados nos serviços deverão atender as especificações, estar em perfeitas condições de uso, comprovadamente ser de primeira qualidade e estão sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.10 Os equipamentos e as ferramentas recusados pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem as especificações e/ou condições de uso, não poderão ser guardados nas áreas da ADMINISTRAÇÃO.

6.11 Descrição das máquinas, equipamentos e veículos para medição **mensal**

a) 01 (um) **Trator Agrícola** com Carreta, Tanque e Mesa Roçadeira – 85 CV ou similar, 4x4.

Junto com o Trato agrícola deverá ser disponibilizado pela contratada:

- Carreta tanque 3.000 l tipo Mepel, com canhão monitor (com giro 360º atingindo distância até 40 metros), bico leque aspersor, canhão lateral e esguicho com mangueira de carga e eixo cardan;

- Carreta de Madeira – 2 eixos, carga acia de 1 tonelada;

- Mesa roçadeira agrícola para trator.

b) 01 (um) **Veículo utilitário para fiscalização – tipo Pick Up 4x4** (excl. operador).

c) 01 (um) **Veículo utilitário tipo “furgão” ou similar** (inclus. operador).

d) 02 (dois) **Contêiner** tipo escritório.

6.12 Descrição das máquinas, equipamentos e veículos para medição por **hora**

a) 01 (um) **Veículo utilitário tipo “furgão”** ou similar, acompanhado do respectivo motorista e devidamente abastecido, com disponibilidade de uso da FISCALIZAÇÃO e/ou Equipe Técnica de Manejo.

b) 01 (um) **caminhão carroceria de madeira – 8 ton.**

7. UNIFORMES

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários

durante toda a vigência do contrato, e, quando necessário, promover sua substituição em decorrência de desgastes ou falhas, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou a pedido da FISCALIZAÇÃO e sem qualquer repasse de custo ao empregado.

7.2 Os uniformes devem seguir o modelo disposto no Anexo II - F e as especificações abaixo:

7.2.1 Uniforme para Responsável Técnico

03 Camiseta polo, 100% algodão, cor bege, com mangas curtas, gola careca; **01 Blusa de frio**, de lã natural ou moletom flanelado, com malha lisa, gola careca e cor bege; **01 Jaleco** em tecido Ripstop na cor bege; Crachá de identificação.

7.2.2 Uniforme para operador de roçadeira e ajudante

03 Camiseta com tecido 100% algodão, na cor bege, gola careca, escrito nas costas “Restauração Florestal”; **02 Calça** cargo em Tecido Ripstop na cor bege; **01 Blusa de frio**, blusa de frio, de lã natural ou moletom flanelado, malha lisa, gola careca e cor bege; **02 Bota** de segurança na cor preta; Meia de algodão; **01 Cinto** na cor preta; **01 Chapéu** do tipo “safári” na cor bege; **01 Jaleco** em tecido Ripstop na cor bege; Crachá de identificação.

7.2.3 Uniforme para Motorista

03 Camiseta com tecido 100% algodão, na cor bege, gola careca, escrito nas costas “Restauração Florestal”; **02 Calça** cargo em Tecido Ripstop na cor bege; **01 Blusa de frio**, blusa de frio, de lã natural ou moletom flanelado, malha lisa, gola careca e cor bege **01 Bota** na cor preta; Crachá de identificação.

7.3 Todos os itens deverão ser compatíveis com os tamanhos de vestimenta dos empregados. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, resistentes, confortáveis, antialérgicos e de fácil secagem. Todo material deverá ser entregue mediante recibo, cujo a cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser

enviada ao servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

7.4 Uma prova de cada peça deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's que se fizerem necessários para a realização das tarefas aqui descritas, tais como óculos de proteção, luvas, máscara, avental anticorte, protetor solar, repelente entre outros.

8.2 Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

9. HORÁRIO DE TRABALHO E FREQUÊNCIA

9.1 Os demais funcionários, deverão cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sábado, respeitando hora de intervalo para almoço e descanso preferencialmente a partir das 7h ou conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

9.2 A frequência diária dos integrantes, preferencialmente por ponto eletrônico ou similar, será regularmente verificada pela FISCALIZAÇÃO, ou por prepostos por ela indicados para a execução desta tarefa, a quem caberá a responsabilidade de registrar e informar eventuais irregularidades.

9.3 As faltas diárias deverão ser devidamente apontadas pela CONTRATANTE e serão descontadas do valor da medição, conforme TABELA – Descontos por Profissional por Dia Não Trabalhado.

9.4 Os descontos que forem motivados por falta ou atraso significativo, deverão ser calculados em função da categoria profissional dos faltosos e dos custos unitários contratuais dos respectivos serviços que seriam por

eles desempenhados por ocasião da falta, estritamente de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos na respectiva tabela de desconto por dia não trabalhado.

- 9.5 Na eventualidade de se registrar faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além de providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, determinar à CONTRATADA que providencie a imediata substituição do funcionário faltoso.
- 9.6 Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todos os funcionários vinculados à execução contratual em tela por outros profissionais de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotados de idêntica especialização e habilitados a executar o mesmo tipo de serviço.
- 9.7 Como forma de aperfeiçoamento de sua mão-de-obra, nos casos em que a fiscalização julgar necessário.
- 9.8 Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A FISCALIZAÇÃO do contrato em apreço será realizada por membros da Equipe de DGPU especificadamente designados para esta função.

11. MEDIÇÃO

- 11.1 Máquinas, Equipamentos e Veículos

11.1.1 Para o pagamento de equipamentos, máquinas e veículos remunerados por hora deverá ser considerado o tempo real que cada um deles permaneceu em operação no parque ou esteve efetivamente à sua disposição, em plenas condições de uso, devidamente abastecido e com o respectivo operador/motorista a postos, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da CONTRATADA e o local de sua apresentação.

11.1.2 Para fins de remuneração do fornecimento de ferramentas, acessórios, materiais necessários, conforme itens 2, 5 e 8 e a manutenção dos equipamentos já existentes para o desempenho das atividades, deverá ser incluída na proposta a taxa de 8%, calculada sobre o custo total da mão-de-obra, conforme planilha-proposta.

11.2 Serviços de manejo

11.2.1 Os Serviços de Manejo serão medidos por dia, considerando-se o total de dias corridos existente no período medido, diminuído de eventuais descontos por inexecução dos serviços, de acordo com os registros efetuados no respectivo diário de ocorrências.

11.2.2 A fiscalização apontará no Caderno de Ocorrências as eventuais irregularidades constatadas na execução destes serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerá-los como não executado naquele dia, justificando sua decisão e informando a CONTRATADA do desconto que recairá na medição daquele período.

11.2.3 Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério exclusivo da fiscalização, os dias em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

- a) Acúmulo de detritos em qualquer área do parque, que denote a má execução dos serviços ou sua inexecução;
- b) Não atendimento de qualquer tipo de ordem de serviço contratual emitida pela fiscalização, inclusive aquelas relativas aos serviços de corte de grama ou à disponibilização de máquinas, veículos e equipamentos em geral, bem como o descumprimento do respectivo prazo de execução, nos casos em que essa mesma fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;
- c) Descumprimento de determinação relativa ao saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada pela fiscalização na execução destes serviços, desde que devidamente anotada no diário de ocorrências do contrato.

11.3 Outras despesas

11.3.1 Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

11.3.2 Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.

11.3.3 Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela

CONTRATADA por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a administração central e local, com o fornecimento de vales-transportes, uniformes e equipamentos de segurança a toda sua mão-de-obra direta, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS PARA PARQUE DOS BÚFALOS

12.1 Equipe prevista

12.1.1 Para os demais serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais que constam na tabela abaixo com seu respectivo quantitativo.

	Serviços	Quantidades
Parque dos Búfalos	Responsável Técnico	01
	Operador de roçadeira	06
	Ajudante de jardinagem	01
	Tratorista	01

12.2 Para execução dos serviços previstos nesta Especificação Técnica foi dimensionada a necessidade de uso de Máquinas, Equipamentos e Veículos remunerados de acordo com a Planilha de Orçamento e apresentada abaixo:

Descrição	Quantidade	Unidade
Trator ¹ agrícola com carreta, tanque e mesa roçadeira - 85 cv – 4x4	12	meses
Veículo utilitário para fiscalização – tipo Pick Up 4x4 (excl. operador)	12	meses
Veículo ¹ utilitário tipo “furgão” ou similar	12	meses
Contêiner tipo escritório.	24	meses

¹incluindo motorista/operador

Descrição	Quantidade	Unidade
Veículo ¹ utilitário tipo “furgão” ou similar	960	h/ano
Caminhão ¹ carroceria de madeira – 8 ton.	960	h/ano

¹incluindo motorista/operador

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela FISCALIZAÇÃO. Os serviços da empresa deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior conforme legislação vigente.
- 13.2 Cumpra à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços mantendo essa condição durante toda a execução contratual.
- 13.3 Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessária.
- 13.4 O crachá deverá conter nome, foto recente, data de admissão, nº PIS/PASEP, horário e função, nos termos da legislação vigente.
- 13.5 Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.
- 13.6 Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, segundo legislação vigente.
- 13.7 A CONTRATADA será responsável pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer as Normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

- 13.8 Os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, devendo estar sempre em dia com as devidas obrigações.
- 13.9 Todos os serviços deverão ser executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.
- 13.10 A CONTRATADA providenciará CADERNETA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA, com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final do contrato ou preenchimento completo das cadernetas, estas serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO.
- 13.11 As Ordens de Serviços, com numeração sequencial própria, padronizadas, serão expedidas pela Equipe Técnica de Manejo de DGPU e conterão as informações relativas às atividades a serem executadas.
- 13.12 O responsável pela FISCALIZAÇÃO dará sua(s) instrução(ões) diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA. A comunicação será realizada preferencialmente por CADERNETA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA, entretanto poderão ser feitas por e-mail ou whatsapp.
- 13.13 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe da CONTRATADA, quando verificar que não sejam qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, cabendo à FISCALIZAÇÃO determiná-la formalmente junto à CONTRATADA e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.14 A Contratada deverá providenciar a substituição, com apresentação de documentação pertinente, de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função.
- 13.15 A CONTRATADA cuidará para que todos os locais onde os serviços estão sendo executados permaneçam sempre limpos, com os equipamentos e

ferramentas guardados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas aos locais de execução dos serviços.

13.16 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e ferramentas em quantidade suficiente (individuais se necessário) para a realização dos serviços, aparelhos de medições e de testes, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços.

Anexo A – Modelo de Ordem de Serviço

Anexo B – Listagem exemplificativa de Espécies Ornamentais a serem fornecidas pela CONTRATADA

Anexo C – Modelo de Relatórios Técnicos

ANEXO II.B

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE UNIFORME

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE UNIFORME

- 1.1. CHAPÉU - Tipo australiano, com abas, executado com brim cor bege. À frente, logotipo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com as cores oficiais, medindo 7 cm de largura, impresso por método "silkscreen" sobre etiqueta de vinil transparente e fundida a quente no tecido, conforme especificado no desenho.
- 1.2. CAMISETA - Executada em malha 100% algodão, com manga curta, gola careca e cor bege. À frente: logotipo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com 8 cm de largura, conforme especificado no desenho constante, com as cores oficiais e impresso por método "silkscreen", de acordo com a posição indicada. Às costas: escrito com 23 cm de largura. Nas mangas, logos aplicados com 7 cm de altura de base; ambos com média de 10 cm de largura. Manga esquerda: logo da empresa contratada; manga direita: logo da SVMA. Escrito atrás da camiseta: "Conservação de áreas verdes"
- 1.3. CALÇA - Executada com brim cor verde bege, corte reto, barra lisa, com passantes para cinto, fechamento por zíper, dois bolsos na frente e dois atrás, executada com três costuras ou com ponto corrente, duas ou três agulhas paralelas e travetadas nos lugares de fácil ruptura. Para fechamento e colocação do cós deverá ser utilizada linha puro algodão mercerizada n° 30, para a execução de outras costuras linha mercerizada n° 40 e para overloque linha mercerizada n° 50.
- 1.4. JALECO - Executado com brim cor bege, com mangas compridas, decote em "V", abotoado na frente com três botões, dois bolsos inferiores chapados, costura pespontada, dupla e travetada nos lugares de fácil ruptura, executada com linha mercerizada n° 40. Às costas: logotipo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, conforme especificado no desenho, com as cores oficiais e impresso por método "silkscreen", de acordo com a posição indicada.
- 1.5. BLUSA DE FRIO - Durante o inverno, sempre que as condições climáticas assim exigirem, a contratada deverá complementar o uniforme de seus funcionários, fornecendo-lhes pelo menos uma blusa de lã comum, com malha lisa, gola careca e cor bege. À frente: logotipo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com 8 cm de largura, conforme especificado no desenho constante, com as cores oficiais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE
ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)
(documento de apresentação obrigatória)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90014/2024

PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de _____ de 2024

Representante Legal/Procurador



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

VERDE E
MEIO AMBIENTE

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
(papel timbrado da empresa licitante)
(documento de apresentação obrigatória)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90014/2024

PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência Geral - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital**. Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO IV.B****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90014/2024

PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2024

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90014/2024

PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO V****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024**COMPRASGOV Nº 90014/2024****PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

À**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** que compareceu no local da prestação dos serviços com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Responsável legal da licitante	Assinatura e carimbo do Fiscal ou funcionário por ele designado Parque Municipal _____
-------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024**COMPRASGOV Nº 90014/2024****PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

À**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** pelo conhecimento das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.
Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Carimbo do CNPJ/MF**Assinatura do Representante da empresa**

Nome: _____
 RG: _____
 CPF/MF _____
 Cargo: _____



CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90014/2024

PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: } \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2024

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa



FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90014/2024

PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
	Banco	Agência	Conta corrente
()	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

Nome do Representante Legal

RG: _____

CPF: _____



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

Cargo: _____
Data: ____/____/____

**ANEXO IX****OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90014/2024****PROCESSO Nº: 6027.2024/0016046-6**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Gerador** da Unidade CEMACAS (Parque Anhanguera) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07. Nº DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: ____/____/____.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
ÓRGÃO EMITENTE

À
Empresa:
Endereço:
CEP:

Lista de espécies recomendadas do grupo de recobrimento:

NOME POPULAR	ESPÉCIE	FAMÍLIA BOTÂNICA
Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolius</i>	Anacardiaceae
Crindiúva	<i>Trema micrantha</i>	Cannabaceae
Tapiá	<i>Alchornea glandulosa</i>	Euphorbiaceae
Tapiazão	<i>Alchornea triplinervia</i>	Euphorbiaceae
Capixinguí	<i>Croton floribundus</i>	Euphorbiaceae
Sangra D'água	<i>Croton urucurana</i>	Euphorbiaceae
Mata pasto ou Maria Preta	<i>Senna alata</i>	Fabaceae
Pau-cigarra	<i>Senna multijuga</i>	Fabaceae
Canudo de pito	<i>Sesbania virgata</i>	Fabaceae
Ingá do Brejo	<i>Inga Vera</i>	Fabaceae
Escova-de-macaco	<i>Apeiba triburbou</i>	Malvaceae
Algodoeiro	<i>Heliocarpus americanus</i>	Malvaceae
Açoita-Cavalo-Miúdo	<i>Luehea divaricata</i>	Malvaceae
Açoita-Cavalo-Graúdo	<i>Luehea grandiflora</i>	Malvaceae
Fruto-do-sabiá	<i>Acnistus arborescens</i>	Solanaceae
Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>	Solanaceae
Fumo Bravo	<i>Solanum granuloseprosum</i>	Solanaceae
Quina de São Paulo	<i>Solanum pseudoquina</i>	Solanaceae
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Sterculiaceae

Referente a Ordem de Serviço XXXX/202X

Início da execução do serviço: DD/MM/AAAA

Término da execução do serviço: DD/MM/AAAA

Local:

1. Execução de XXXXXX

Foto A – *Situação do material antes do processamento*

Foto B – *Durante a execução do serviço*

Foto C – *Produto final*

Nome Eng. Responsável
Nome Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

PROCESSO: Nº 6027.2024/0009159-6

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na....., nº....., e-mail....., pelo presente, propõe o fornecimento do objeto adiante:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Parque dos Búfalos – Rua Salvador Dali x Rua Davide Perez – Bairro Pedreira - São Paulo – SP.

VALOR TOTAL DE CUSTOS EXPRESSO EM REAIS

VALOR DO BDI (___%)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXPRESSO EM REAIS

Valor por extenso:

- 1) A empresa indica a Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST que incidirá sobre a mão de obra, no percentual de _____ (%).

DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas

complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá todo material necessário para execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas (Anexo II.A do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- d) O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após o ateste da nota-fiscal.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de _____ 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____ Cargo: _____
R.G.: _____ CPF: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
PROPOSTA DE PREÇOS - MAIO 2024
LISTAGEM DE INSUMOS DO PARQUE DOS BÚFALOS

Descritivo	Un	Preço Unitário
MATERIAL		
Saco de lixo em plástico reforçado - 40 litros	UN	-
Adubo 4-14-8 - saco 50 kg	UN	-
Plantas perenes de médio porte para ornamentação - tipo 3	UN	-
EQUIPAMENTO		
Conjunto gerador até 12 HP e 4 roçadeiras elétricas	H	-
Combustível - gasolina comum	L	-
Trator agrícola com carreta, tanque ou mesa roçadeira - 85 CV - 4x4	MÊS	-
Veículo utilitário para fiscalização - tipo "Pick Up" 4x4	MÊS	-
Container tipo escritório	MÊS	-
Caminhão carroçaria de madeira - 8 toneladas	H	-
Veículo utilitário para fiscalização - tipo "Furgão " ou similar	MÊS	-
Veículo utilitário para fiscalização - tipo "Furgão " ou similar	H	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

BENEFÍCIOS DA MÃO-DE-OBRA		
OBSERVAR OS PARÂMETROS PREVISTOS NO COMUNICADO SIEMACO-SINDIVERDE VIGENTE		
Auxílio Saúde	UN	-
Vales-Cestas - mensal	UN	-
Parcela de participação nos resultados - anual	UN	-
SALÁRIOS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (VALOR MENSAL)		
OBSERVAR OS PARÂMETROS PREVISTOS NO COMUNICADO SIEMACO-SINDIVERDE VIGENTE		
	SALÁRIO	ADICIONAL
Ajudante de jardinagem e varredor	-	-
Operador de roçadeira ou microtrator	-	-
Tratorista em manutenção de áreas verdes	-	-
Engenheiro (Agrônomo/Florestal) ou Biólogo	-	-
HORAS TRABALHADAS NO MÊS - PARÂMETRO FIXO		
O valor não pode ser alterado	H	223.2073
SALÁRIO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (VALOR HORA)		
Ajudante de jardinagem e varredor	H	-
Operador de roçadeira ou microtrator	H	-
Tratorista em manutenção de áreas verdes	H	-
Engenheiro (Agrônomo/Florestal) ou Biólogo	H	-
OUTROS		
Serviço de limpeza de fossa séptica e/ou sumidouro	M3	-
FERRAMENTAS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS - SOBRE TOTAL DA M.O. E BENEFÍCIOS		
O valor não pode ser alterado	%	8.00
LST - LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
INDICAR VALOR COMPATÍVEL COM A TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTEIO POR ATIVIDADE		
Exclusivamente sobre o total de mão-de-obra	%	-
B.D.I. - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Acima de 30% - apresentar composição analítica da taxa ofertada	%	-
TAXA REDUZIDA PARA MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS / PLANTAS E GRAMA		
Acima de 20% - apresentar composição analítica da taxa ofertada	%	-

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____
CARGO: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

1. Parque dos Búfalos

11. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

UNIDADE DE MEDIÇÃO: DIA

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
MATERIAL				
Saco de lixo em plástico reforçado - 40 litros	UN	-	0.0022	-
Adubo 4-14-8 - saco 50 kg	UN	-	0.5000	-
Conjunto gerador até 12 HP e 4 roçadeiras elétricas	H	-	0.1973	-
Combustível - gasolina comum	L	-	16.0000	-
BENEFÍCIOS DA MÃO-DE-OBRA				
Auxílio Saúde (inclusive encargos)	UN	-	0.3204	-
Vales-Cestas	UN	-	0.3204	-
Parcela de participação nos resultados	UN	-	0.0256	-
MÃO-DE-OBRA (inclusive Adicional de Insalubridade)				
Ajudante de jardinagem e varredor	H	-	5.9494	-
Operador de roçadeira ou microtrator	H	-	35.6964	-
Tratorista em manutenção de áreas verdes	H	-	5.9494	-
Engenheiro (Agrônomo/Florestal) ou Biólogo	H	-	5.9494	-
FERRAMENTAS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS				
8,0 sobre o total de mão-de-obra e benefícios	%			-
LST - LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
130 % exclusivamente sobre o total de mão-de-obra	%			-
TOTAL GERAL				-
VALOR ADOTADO				-

1. Parque dos Búfalos

1. Parque dos Búfalos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

1. Parque dos Búfalos

52. TRATOR AGRÍCOLA COM CARRETA, TANQUE OU MESA ROÇADEIRA - 85 CV 4X4 (INCLUI UNIDADE DE MEDIÇÃO: MÊS

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Trator agrícola com carreta, tanque ou mesa roçadeira - 85 C Custo mensal (composição DGPU)	MÊS	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

53. VEÍCULO UTILITÁRIO PARA FISCALIZAÇÃO - TIPO PICK UP 4X4 UNIDADE DE MEDIÇÃO: MÊS

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Veículo utilitário para fiscalização - Tipo Pick Up 4x4 Custo mensal (composição DGPU)	MÊS	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

54. VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO "FURGÃO" OU SIMILAR (INCLU. MOTORISTA) UNIDADE DE MEDIÇÃO: MÊS

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Veículo utilitário tipo "Furgão" ou similar (incl. motorista) Custo mensal (composição DGPU)	MÊS	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

1. Parque dos Búfalos

69. CONTEINER TIPO ESCRITÓRIO

UNIDADE DE MEDIÇÃO: MÊS

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Caminhão carroçaria de madeira - 8 toneladas (inclusive Mot Custo mensal (composição DGPU)	MÊS	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

1. Parque dos Búfalos

71. CAMINHÃO CARROÇARIA DE MADEIRA - 8 TONELADAS

UNIDADE DE MEDIÇÃO: H

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Caminhão carroçaria de madeira - 8 toneladas Custo por hora (tabela SIURB)	H	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

1. Parque dos Búfalos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

1. Parque dos Búfalos

81. VEÍCULO UTILITÁRIO PARA FISCALIZAÇÃO - TIPO "FURGÃO" OU SIMILAR

UNIDADE DE MEDICAO: H

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Veículo utilitário para fiscalização - tipo "Furgão" ou similar Custo por hora (tabela SIURB)	H	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

93. PLANTAS PERENES DE MÉDIO PORTE PARA ORNAMENTAÇÃO - TIPO 3

UNIDADE DE MEDICAO: UN

Descritivo	Un	Preço	Quant.	Subtotal
Plantas perenes de médio porte para ornamentação - tipo 3 Mudas isoladas (tabela SIURB)	UN	-	1.0000	-
VALOR ADOTADO				-

1. Parque dos Búfalos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

ORÇAMENTO

Parque dos Búfalos

1. Parque dos Búfalos

descricao	un	quant.	custo unit.	subtotal
11. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	DIA	365.00	-	-
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 0.00
MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS				
52. TRATOR AGRÍCOLA COM CARRETA, TANQUE OU MESA ROÇADEIRA - 85 CV 4X4 (INCLU. MOT	MÊS	12.00	-	-
53. VEÍCULO UTILITÁRIO PARA FISCALIZAÇÃO - TIPO PICK UP 4X4	MÊS	12.00	-	-
54. VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO "FURGÃO" OU SIMILAR (INCLU. MOTORISTA)	MÊS	12.00	-	-
69. CONTEINER TIPO ESCRITÓRIO	MÊS	24.00	-	-
71. CAMINHÃO CARROÇARIA DE MADEIRA - 8 TONELADAS	H	420.00	-	-
81. VEÍCULO UTILITÁRIO PARA FISCALIZAÇÃO - TIPO "FURGÃO" OU SIMILAR	H	960.00	-	-
93. PLANTAS PERENES DE MÉDIO PORTE PARA ORNAMENTAÇÃO - TIPO 3	UN	1,000.00	-	-
SUB-TOTAL MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS				R\$ 0.00

Obs.: Os CUSTOS UNITÁRIOS remuneram todas as despesas diretas necessárias à execução dos serviços na data-base ABR/24, exclusive a taxa de BDI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
Parque dos Búfalos

ORÇAMENTO

RESUMO GERAL

Parque dos Búfalos				subtotal
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS GERAL				-
TAXA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS		%	0.00	-
TOTAL PARCIAL - SERVIÇOS				-
SUB-TOTAL GERAL MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS				-
TAXA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS		%	0.00	-
TOTAL PARCIAL - MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS				-
TOTAL DOS SERVIÇOS - GRUPO PARQUE DOS BÚFALOS				-

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____
CARGO: _____

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

VALOR DE BDI ADOTADO 35,00% - com desoneração - CD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)		padrão
Custos da Administração Central	AC	4.00 %
Custos da Administração Local	AL	0.00 %
Custos Financeiros	CF	0.50 %
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	4.50 %
b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)		
Imposto Sobre Serviços	ISS	2.00 %
Programa de Integração Social	PIS	1.65 %
Contribuição para o Fim Social	Cofins	7.60 %
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	4.50 %
Subtotal dos Encargos Legais	EL	15.75 %
c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)		
Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	9.00 %
d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$		1.352
Conforme fórmula do CADTERC	BDI	35.20 %

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

FORMULÁRIO PARA BDI - com desoneração - CD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)

		padrão	
Custos da Administração Central	AC	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Custos da Administração Local	AL	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Custos Financeiros	CF	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%

b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)

Imposto Sobre Serviços	ISS	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Programa de Integração Social	PIS	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Contribuição para o Fim Social	Cofins	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Subtotal dos Encargos Legais	EL	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%

c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)

Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
------------------------------------------------------------	----	-------------------------------------------	---

d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$	BDI	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Conforme fórmula do CADTERC		<input style="width: 100%;" type="text"/>	

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

VALOR DE BDI ADOTADO 25,00% - com desoneração - CD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)		padrão
Custos da Administração Central	AC	0.00 %
Custos da Administração Local	AL	0.00 %
Custos Financeiros	CF	0.00 %
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	0.00 %
b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)		
Imposto Sobre Serviços	ISS	2.00 %
Programa de Integração Social	PIS	1.65 %
Contribuição para o Fim Social	Cofins	7.60 %
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	4.50 %
Subtotal dos Encargos Legais	EL	15.75 %
c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)		
Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	5.00 %
d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$		1.2463
Conforme fórmula do CADTERC	BDI	24.63 %

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

FORMULÁRIO PARA BDI - com desoneração - CD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)

		padrão	
Custos da Administração Central	AC	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Custos da Administração Local	AL	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Custos Financeiros	CF	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%

b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)

Imposto Sobre Serviços	ISS	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Programa de Integração Social	PIS	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Contribuição para o Fim Social	Cofins	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Subtotal dos Encargos Legais	EL	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%

c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)

Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
------------------------------------------------------------	----	-------------------------------------------	---

d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$	BDI	<input style="width: 100%;" type="text"/>	%
Conforme fórmula do CADTERC		<input style="width: 100%;" type="text"/>	

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

VALOR DE BDI ADOTADO 30,00% - sem desoneração - SD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)	padrão	
Custos da Administração Central	AC	4.00 %
Custos da Administração Local	AL	0.00 %
Custos Financeiros	CF	0.50 %
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	4.50 %
b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)		
Imposto Sobre Serviços	ISS	2.00 %
Programa de Integração Social	PIS	1.65 %
Contribuição para o Fim Social	Cofins	7.60 %
Subtotal dos Encargos Legais	EL	11.25 %
c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)		
Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	10.00 %
d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$		1.2952
Conforme fórmula do CADTERC	BDI	29.52 %

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

FORMULÁRIO PARA BDI - sem desoneração - SD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)

	padrão	
Custos da Administração Central	AC	<input type="text"/> %
Custos da Administração Local	AL	<input type="text"/> %
Custos Financeiros	CF	<input type="text"/> %
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	<input type="text"/> %

b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)

Imposto Sobre Serviços	ISS	<input type="text"/> %
Programa de Integração Social	PIS	<input type="text"/> %
Contribuição para o Fim Social	Cofins	<input type="text"/> %
Subtotal dos Encargos Legais	EL	<input type="text"/> %

c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)

Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	<input type="text"/> %
------------------------------------------------------------	-----------	------------------------

d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$		<input type="text"/>
Conforme fórmula do CADTERC	BDI	<input type="text"/> %

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

VALOR DE BDI ADOTADO 20,00% - sem desoneração - SD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)	padrão
Custos da Administração Central	AC 0.00 %
Custos da Administração Local	AL 0.00 %
Custos Financeiros	CF 0.00 %
Subtotal das Despesas Indiretas	DI 0.00 %
b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)	
Imposto Sobre Serviços	ISS 2.00 %
Programa de Integração Social	PIS 1.65 %
Contribuição para o Fim Social	Cofins 7.60 %
Subtotal dos Encargos Legais	EL 11.25 %
c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)	
Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB 7.00 %
d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$	1.2056
Conforme fórmula do CADTERC	BDI 20.56 %

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

FORMULÁRIO PARA BDI - sem desoneração - SD

a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)

	padrão	
Custos da Administração Central	AC	<input type="text"/> %
Custos da Administração Local	AL	<input type="text"/> %
Custos Financeiros	CF	<input type="text"/> %
Subtotal das Despesas Indiretas	DI	<input type="text"/> %

b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)

Imposto Sobre Serviços	ISS	<input type="text"/> %
Programa de Integração Social	PIS	<input type="text"/> %
Contribuição para o Fim Social	Cofins	<input type="text"/> %
Subtotal dos Encargos Legais	EL	<input type="text"/> %

c. LUCRO (exclusive IRPJ e CSLL)

Lucro Bruto pretendido (percentual sobre o custo direto)	LB	<input type="text"/> %
------------------------------------------------------------	-----------	------------------------

d. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

$BDI = [(1 + DI/100) \times (1 + LB/100)] / (1 - EL/100)$		<input type="text"/>
Conforme fórmula do CADTERC	BDI	<input type="text"/> %

LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LST**LST**

Composição COM DESONERAÇÃO

1. Grupo A - Encargos Sociais Básicos

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	0.00 %
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	8.00 %
Serviço Social da Indústria - SESI	1.50 %
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	1.00 %
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	0.60 %
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0.20 %
Salário-Educação	2.50 %
Seguro Contra Acidentes do Trabalho	3.00 %
Contribuições Sindicais - SIEMACO-SINDIVERDE	1.00 %
Subtotal do Grupo A	17.80 %

2. Grupo B - Encargos Sociais Diretos com incidência global de A

Repouso Semanal Remunerado (RSR)	19.08 %
Repouso Remunerado em Feriados (RRF)	4.28 %
Férias Anuais Remuneradas (FER)	9.05 %
Licença Paternidade Remunerada (LPT)	0.08 %
Auxílio Enfermidade (ENF)	0.68 %
Faltas justificadas (FTJ)	0.37 %
Décimo terceiro salário (DTS)	11.13 %
Adicional de 1/3 do salário nas férias anuais (TFE)	3.71 %
Subtotal do Grupo B	48.38 %

3. Grupo C - Encargos Sociais Indenizatórios

Aviso Prévio Indenizado (API)	2.78 %
Depósito por despedida sem justa causa (DJC)	2.37 %
Subtotal do Grupo C	5.15 %

4. Grupo D - Reincidência global do grupo A sobre o grupo B

Reincidência global do grupo A sobre o grupo B (RAB)	8.61 %
Subtotal do Grupo D	8.61 %

5. Grupo E - Encargos Sociais Complementares

Vale-Transporte (VTR)	12.83 %
Uniformes de trabalho (UNF)	4.80 %
Equipamentos de proteção individual (EPI)	1.41 %
Outros encargos e fração (OEF)	1.34 %
Subtotal do Grupo E	20.38 %
Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas adotada - LST	100.32 %

LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LST

LST

Formulário modelo para preenchimento - SEM OU COM DESONERAÇÃO

1. Grupo A - Encargos Sociais Básicos

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	0.00 %
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0.00 %
Serviço Social da Indústria - SESI	0.00 %
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	0.00 %
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	0.00 %
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0.00 %
Salário-Educação	0.00 %
Seguro Contra Acidentes do Trabalho	0.00 %
Contribuições Sindicais - SIEMACO-SINDIVERDE	0.00 %
Subtotal do Grupo A	0.00 %

2. Grupo B - Encargos Sociais Diretos com incidência global de A

Repouso Semanal Remunerado (RSR)	0.00 %
Repouso Remunerado em Feriados (RRF)	0.00 %
Férias Anuais Remuneradas (FER)	0.00 %
Licença Paternidade Remunerada (LPT)	0.00 %
Auxílio Enfermidade (ENF)	0.00 %
Faltas justificadas (FTJ)	0.00 %
Décimo terceiro salário (DTS)	0.00 %
Adicional de 1/3 do salário nas férias anuais (TFE)	0.00 %
Subtotal do Grupo B	0.00 %

3. Grupo C - Encargos Sociais Indenizatórios

Aviso Prévio Indenizado (API)	0.00 %
Depósito por despedida sem justa causa (DJC)	0.00 %
Subtotal do Grupo C	0.00 %

4. Grupo D - Reincidência global do grupo A sobre o grupo B

Reincidência global do grupo A sobre o grupo B (RAB)	0.00 %
Subtotal do Grupo D	0.00 %

5. Grupo E - Encargos Sociais Complementares

Vale-Transporte (VTR)

0.00 %

Uniformes de trabalho (UNF)

0.00 %

Equipamentos de proteção individual (EPI)

0.00 %

Outros encargos e fração (OEF)

0.00 %

Subtotal do Grupo E**0.00 %****Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas adotada - LST****0.00 %**

LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LST**LST**

Composição SEM DESONERAÇÃO

1. Grupo A - Encargos Sociais Básicos

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	20.00 %
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	8.00 %
Serviço Social da Indústria - SESI	1.50 %
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	1.00 %
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	0.60 %
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0.20 %
Salário-Educação	2.50 %
Seguro Contra Acidentes do Trabalho	3.00 %
Contribuições Sindicais - SIEMACO-SINDIVERDE	1.00 %
Subtotal do Grupo A	37.80 %

2. Grupo B - Encargos Sociais Diretos com incidência global de A

Repouso Semanal Remunerado (RSR)	19.08 %
Repouso Remunerado em Feriados (RRF)	4.28 %
Férias Anuais Remuneradas (FER)	9.05 %
Licença Paternidade Remunerada (LPT)	0.08 %
Auxílio Enfermidade (ENF)	0.68 %
Faltas justificadas (FTJ)	0.37 %
Décimo terceiro salário (DTS)	11.13 %
Adicional de 1/3 do salário nas férias anuais (TFE)	3.71 %
Subtotal do Grupo B	48.38 %

3. Grupo C - Encargos Sociais Indenizatórios

Aviso Prévio Indenizado (API)	2.78 %
Depósito por despedida sem justa causa (DJC)	2.37 %
Subtotal do Grupo C	5.15 %

4. Grupo D - Reincidência global do grupo A sobre o grupo B

Reincidência global do grupo A sobre o grupo B (RAB)	18.29 %
Subtotal do Grupo D	18.29 %

5. Grupo E - Encargos Sociais Complementares

Vale-Transporte (VTR)	12.83 %
Uniformes de trabalho (UNF)	4.80 %
Equipamentos de proteção individual (EPI)	1.41 %
Outros encargos e fração (OEF)	1.34 %
Subtotal do Grupo E	20.38 %
Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas adotada - LST	130.00 %

LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LST

LST

Formulário modelo para preenchimento - SEM OU COM DESONERAÇÃO

1. Grupo A - Encargos Sociais Básicos

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	0.00 %
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0.00 %
Serviço Social da Indústria - SESI	0.00 %
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	0.00 %
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	0.00 %
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0.00 %
Salário-Educação	0.00 %
Seguro Contra Acidentes do Trabalho	0.00 %
Contribuições Sindicais - SIEMACO-SINDIVERDE	0.00 %
Subtotal do Grupo A	0.00 %

2. Grupo B - Encargos Sociais Diretos com incidência global de A

Repouso Semanal Remunerado (RSR)	0.00 %
Repouso Remunerado em Feriados (RRF)	0.00 %
Férias Anuais Remuneradas (FER)	0.00 %
Licença Paternidade Remunerada (LPT)	0.00 %
Auxílio Enfermidade (ENF)	0.00 %
Faltas justificadas (FTJ)	0.00 %
Décimo terceiro salário (DTS)	0.00 %
Adicional de 1/3 do salário nas férias anuais (TFE)	0.00 %
Subtotal do Grupo B	0.00 %

3. Grupo C - Encargos Sociais Indenizatórios

Aviso Prévio Indenizado (API)	0.00 %
Depósito por despedida sem justa causa (DJC)	0.00 %
Subtotal do Grupo C	0.00 %

4. Grupo D - Reincidência global do grupo A sobre o grupo B

Reincidência global do grupo A sobre o grupo B (RAB)	0.00 %
Subtotal do Grupo D	0.00 %

5. Grupo E - Encargos Sociais Complementares

Vale-Transporte (VTR)

0.00 %

Uniformes de trabalho (UNF)

0.00 %

Equipamentos de proteção individual (EPI)

0.00 %

Outros encargos e fração (OEF)

0.00 %

Subtotal do Grupo E**0.00 %****Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas adotada - LST****0.00 %**

**ANEXO IV****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90013/2024****PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6**

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



(local do estabelecimento), de de 2024

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob
as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de
São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2024

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ [nome da empresa],
_____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa



CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo:} \quad \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2024

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura do Representante da empresa



FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
()	Banco	Agência	Conta corrente
	001 - Banco do Brasil		



()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.
-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nome do Representante Legal

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Data: ____/____/____



ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____, Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/SVMA/2024**, realizei, nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

Declara ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Engenheiro/Arquiteto e do Responsável legal da licitante	Assinatura e carimbo do
-----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------



	Fiscal ou funcionário por ele designado Parque Municipal _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO IX****OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90013/2024****PROCESSO Nº 6027.2024/0009159-6**

OBJETO.: Contratação de serviços técnicos de manutenção e restauração florestal para o Parque dos Búfalos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II** deste Edital).

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: __/__/__.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
ÓRGÃO EMITENTE

À
Empresa:
Endereço:
CEP: